



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 N.º 9/2020

Disciplina o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e institui o Regimento Interno do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Prevenção de Acidentes de Trabalho (GETRIN 6).

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, em sessão administrativa virtual realizada no dia 31 de agosto de 2020, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Presidente VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO, com a presença de Suas Excelências a Desembargadora Corregedora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, a Desembargadora Nise Pedroso Lins e Sousa, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, o Desembargador Sérgio Torres Teixeira, o Desembargador Paulo Alcântara, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade e o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim, por unanimidade,

CONSIDERANDO que a concretização da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho são fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho, é dever constitucional (arts. 170, VI e 225, *caput* e § 1º, V e VI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 96/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 18, de 06 de maio de 2016, que disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades do Programa Trabalho Seguro;

CONSIDERANDO a criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional da Sexta Região (GETRIN 6) mediante a assinatura de Protocolo de Cooperação Técnica em 12/07/2012;

CONSIDERANDO o número de processos relativos a acidentes de trabalho ajuizados neste Regional e a necessidade de fomentar e difundir iniciativas permanentes de prevenção de novos litígios e de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST.

Art. 2º As atividades do Programa Regional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro TRT6 serão desempenhadas de acordo com as seguintes diretrizes:

I - política pública: colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II - diálogo social e institucional: incentivo ao diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III - educação para a prevenção: desenvolvimento de ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

IV - compartilhamento de dados e informações: incentivo ao compartilhamento e à divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V - estudos e pesquisas: promoção de estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI - efetividade normativa: adoção de ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII - eficiência jurisdicional: incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Art. 3º O Programa Trabalho Seguro TRT6 será desenvolvido com a colaboração do Grupo de Trabalho Interinstitucional da Sexta Região (GETRIN 6), que tem como objetivo propor, planejar e acompanhar as ações voltadas à prevenção de acidente do trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST no âmbito deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO

Art. 4º A Presidência do Tribunal designará 2 (dois) Magistrados para atuarem como Gestores Regionais do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho (Programa Trabalho Seguro), com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - estimular, coordenar e implementar as ações de prevenção de acidentes de trabalho, em colaboração com as instituições parceiras regionais;

II - atuar na interlocução com os Gestores Nacionais, relatando as ações desenvolvidas, as dificuldades encontradas e os resultados alcançados;

III - promover e coordenar ações educativas voltadas a empregados, empregadores, estudantes, sindicatos, escolas e demais entidades públicas e privadas no propósito de fomentar a cultura de prevenção de acidentes por meio da educação;

IV - divulgar e distribuir os materiais produzidos e recomendados pelo Programa;

V - acompanhar o cumprimento dos planos de ação, metas, recomendações, resoluções e compromissos relativos ao Programa;

VI - remeter ao Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, anualmente, a prestação de contas.

§ 1º Os Gestores Regionais do Programa Trabalho Seguro TRT6, cujos mandatos coincidirão com o biênio da gestão administrativa do Tribunal, permitida a recondução, contarão com as condições adequadas ao desempenho das atribuições.

§ 2º Ao final do mandato, objetivando assegurar a continuidade das atividades do Programa Regional do Trabalho Seguro, os Gestores Regionais apresentarão relatório descrevendo os projetos que se encontram em andamento.

Art. 5º Fica constituída Comissão de Apoio ao Programa Trabalho Seguro TRT6, composta por 3 (três) servidores, designados por Ato da Presidência do Tribunal, sendo 1 (um) indicado pelos Gestores Regionais.

§ 1º Compete à Comissão de Apoio, sob a coordenação dos Gestores Regionais:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

I - secretariar as reuniões do Programa Regional do Trabalho Seguro e do GETRIN 6;

II - dar apoio administrativo aos Gestores Regionais para o desenvolvimento das ações de que trata o art. 4º;

III - acompanhar a prestação de contas de valores descentralizados pelo Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro;

IV - zelar pela manutenção de documentos e informações do Programa Regional do Trabalho Seguro, inclusive atas de reunião.

§ 2º O período de designação dos servidores coincidirá com o mandato dos Gestores Regionais.

Art. 6º As ações e projetos custeados com recursos do Programa "Trabalho Seguro" deverão integrar o Plano de Auditoria Interna do Tribunal.

Art. 7º A gestão dos recursos destinados ao Programa "Trabalho Seguro" observará a legislação aplicável à espécie, assim como os procedimentos fixados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 18, de 06 de maio de 2016.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos para fins diversos do estabelecido no Programa "Trabalho Seguro".

Art. 8º O Programa Regional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro TRT6 manterá página no Portal deste Tribunal da 6ª Região, na rede mundial de computadores (internet), como instrumento de divulgação e propagação do Programa e das ações a ele vinculadas, com os seguintes conteúdos, entre outros:

I - disponibilização de materiais de campanha, cartilhas e *folders*;

II - divulgação de notícias, dados estatísticos, pesquisas, eventos, cursos ou treinamento voltados ao cumprimento dos objetivos do Programa;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

III – razão social das entidades integrantes do GETRIN 6;

IV - *link* permanente de acesso ao Portal do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho (Portal do Trabalho Seguro), no sítio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 9º Aprovar o Regimento Interno do GETRIN 6 contido no Anexo Único.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 31 de agosto de 2020.

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

ANEXO ÚNICO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

**GRUPO INTERINSTITUCIONAL DO TRABALHO SEGURO
DA SEXTA REGIÃO - GETRIN 6**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O GRUPO INTERINSTITUCIONAL DO TRABALHO SEGURO DA SEXTA REGIÃO, doravante denominado GETRIN 6, tem sede na Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902, prazo indeterminado, natureza colegiada e tem por objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplica-se o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O GETRIN 6 é um colegiado de discussão, deliberação e encaminhamento de providências e medidas necessárias à defesa do meio ambiente de trabalho, por meio do esforço conjunto de órgãos e entidades públicas e privadas comprometidas com a saúde e a segurança do trabalhador no Estado de Pernambuco, tendo como principais objetivos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO

I – Colaborar na implementação de políticas públicas de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II - Discutir, deliberar e propor formas de atuação conjunta dos órgãos e entidades públicas e privadas, bem como das organizações governamentais e não governamentais, dentro de suas respectivas atribuições, visando à promoção da saúde e à segurança individual e coletiva dos trabalhadores e ao saneamento do meio ambiente de trabalho;

III – Incentivar o diálogo com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

IV – Conscientizar e mobilizar as entidades representativas de empregadores e de trabalhadores para que procurem, por meio de convenções e acordos coletivos de trabalho, alcançar um meio ambiente de trabalho hígido, seguro e ecologicamente correto;

V – Desenvolver ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários;

VI – Incentivar o compartilhamento e a divulgação de dados e informações sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

VII – Promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VIII – Adotar ações e medidas necessárias ao efetivo cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX – Incentivar a tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador;

X – Propor e articular junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público a implementação de políticas públicas que efetivamente concorram para a melhoria das condições da saúde e da segurança dos trabalhadores no seu meio ambiente de trabalho;

XI – Buscar a consolidação e o apoio ao Programa, mediante a edição de leis e atos normativos que se fizerem necessários, nas esferas federal, estadual e municipais;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

XII – Divulgar as ações do Programa.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos projetos, metas e planos de ação para alcance dos resultados esperados em cada linha de atuação.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O GRUPO INTERINSTITUCIONAL DO TRABALHO SEGURO DA SEXTA REGIÃO – GETRIN 6 é composto por membros aderentes e por membros colaboradores.

I – Membros Aderentes: são considerados membros que assinem o Termo de Adesão e Compromisso na forma do art. 3º, § 1º, da RESOLUÇÃO Nº 96/CSJT, DE 23 DE MARÇO DE 2012 que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e dá outras providências;

II – Membros Colaboradores: são considerados membros colaboradores os órgãos, as entidades e as pessoas físicas que, mesmo não tendo assinado o Termo de Adesão e Compromisso, eventualmente participem das ações do GETRIN 6.

TÍTULO IV



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A estrutura organizacional do GETRIN 6 compreende:

I – Plenário;

II – Gestores Regionais.

Parágrafo único. Os Gestores serão nomeados pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Capítulo I

Do Plenário

Art. 5º O Plenário é composto pelos Membros Aderentes, Membros Colaboradores e Gestores, com direito a voz e voto.

Art. 6º O *quorum* mínimo necessário para a reunião do Plenário é de um dos Gestores e, pelo menos, uma Instituição Aderente.

Parágrafo único. Para deliberações que impliquem proposta de alteração do presente Regimento, é necessário o *quorum* qualificado dos dois Gestores Regionais e da metade mais um das instituições aderentes.

Art. 7º Ao Plenário cabe deliberar sobre:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

I – o planejamento anual das atividades do GETRIN 6;

II – os projetos e ações desenvolvidos pelo GETRIN 6;

III – a constituição de Comissões para o desenvolvimento dos projetos afetos aos objetivos do GETRIN 6, suas respectivas atribuições, composição e prazo de duração;

IV – a dissolução de Comissões de caráter transitório;

V – o posicionamento do GETRIN 6 em questões de relevância social relacionadas ao meio ambiente do trabalho;

VI – a prestação de contas do GETRIN 6;

VII – quaisquer outros assuntos afetos aos objetivos do GETRIN 6 que lhe forem encaminhados pelos Membros Aderentes, Membros Colaboradores, Gestores ou qualquer pessoas física ou jurídica e órgãos públicos.

Capítulo II

Dos Gestores Regionais

Art. 8º Aos Gestores Regionais cabe:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

I – representar o GETRIN 6 perante órgãos e pessoas jurídicas públicas e privadas e pessoas físicas;

II – executar as deliberações do Plenário;

III – prestar contas ao Plenário e aos órgãos de controle interno do TRT6.

Parágrafo único. Por deliberação do Plenário ou dos Gestores Regionais, os Membros Aderentes ou Colaboradores poderão representar o GETRIN 6 nos termos do inciso I.

**TÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 9º O GETRIN 6 reunir-se-á mensalmente em Sessão Colegiada Ordinária.

Parágrafo único. Extraordinariamente, poderá reunir-se por convocação de um dos Gestores Regionais ou por deliberação de duas Instituições Aderentes.

Art. 10. As reuniões serão realizadas na sede do GETRIN 6, em outro local previamente aprovado pelo Plenário ou pelos Gestores Regionais ou em formato telepresencial.

Art. 11. As deliberações afetas aos objetivos do GETRIN 6 serão tomadas em Sessão Plenária, de acordo com a vontade da maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

Art. 12. As reuniões do GETRIN 6 serão públicas e delas poderão participar qualquer interessado, com direito de voz.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - SEXTA REGIÃO**

§1º As reuniões serão registradas em ata, à qual será anexada a respectiva lista de presença.

§2º Todas as atas serão aprovadas na primeira reunião ordinária subsequente à sua realização.

§3º Todas as atas serão encaminhadas aos participantes do Plenário do GETRIN 6 e, após aprovadas, publicadas na página institucional do TRT 6 em local apropriado.

Art. 13. As convocações do Plenário serão feitas por um dos Gestores Regionais com a indicação das matérias constantes da pauta.

§1º As convocações de que trata o caput serão feitas por e-mail e/ou por intermédio do grupo de discussão.

§2º Considera-se convocado o Membro Aderente, Membro Colaborador e Gestor Regional quando, estando presente ele ou o seu representante, forem designados local, data e horário da próxima reunião.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Eventuais alterações deste Regimento serão submetidas ao Plenário, mediante pauta específica.

Art. 15. Os casos omissos serão encaminhados ao Plenário para deliberação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de reunião Plenária, os casos omissos serão decididos pelos Gestores Regionais *ad referendum* do Plenário.